DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 10
Licitações e Contratos 16
Ratificação 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº 2813, de 27 de dezembro de 2022
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 113/2022, de 23.11.2022

Dispõe sobre a cessão, recepção e permuta de servidores da Administração Pública Municipal a órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado ou de outros Municípios, bem como suas autarquias, e dá outras providencias.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município a proceder a cessão e/ou permuta de servidores, empregados públicos e estagiários da Administração Direta ou Indireta do Município a outros órgãos e entidades públicas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, do Ministério Público e das entidades assistenciais sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública.

§ 1º A recepção de servidores dos órgãos constantes no caput deste artigo, ocorrerá na forma disposta nesta Lei.

§ 2º A cessão ou a recepção, com ou sem ônus para o Município e a permuta de servidores será autorizada pelo Chefe do Executivo, desde que comprovado o interesse público, a carência de recursos humanos, critérios de conveniência e de disponibilidade, a necessidade de cooperação técnica, a relevância pública dos serviços prestados ao bem-estar da população e o demonstrativo de que não haverá prejuízo ao erário público

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Cessão: ato administrativo, de caráter discricionário, precário e temporário, para o exercício de cargo em comissão ou ainda o exercício do cargo efetivo, para atender a situações específicas em outros órgãos, que permite o afastamento temporário do servidor público de seu órgão de origem e possibilita o exercício de suas atividades no órgão ou entidade que solicita a cessão funcional deste servidor;

II - Permuta: refere-se a cessão recíproca, de caráter discricionário, precário e temporário, de dois servidores detentores do mesmo cargo efetivo ou funções similares, pertencentes a órgãos públicos distintos, que estão dispostos a um ocupar o lugar do outro no âmbito dos órgãos envolvidos, mediante manifestação expressa destes órgãos quanto a concordância da referida permuta, caso em que cada órgão ou entidade será responsável pelo ônus remuneratório correspondente ao seu servidor;

III - Cedente: o Município onde o servidor cedido detenha vínculo formal de trabalho, sob regime próprio ou celetista;

IV - Cessionário: órgão ou entidade dos Poderes da União, Estado ou Município, bem como suas autarquias, onde o servidor cedido exercerá suas atividades.

V - Órgão cedente: órgão de origem do servidor cedido;

VI - Órgão cessionário: órgão de destino, onde o servidor cedido irá exercer suas atividades;

VII - Ônus: custos despendidos com a remuneração mensal e encargos sociais, gerados pelo servidor cedido;

VIII - Ressarcimento: restituição ao órgão cedente de valores decorrentes dos custos despendidos com o servidor cedido, referente à remuneração acrescida dos encargos sociais, proporcionalizados ao período da cessão;

IX- Termo de Cessão e/ou Permuta: documento legal a ser elaborado entre as partes para concretização da cessão e/ou permuta, devendo conter:

a) Identificação dos órgãos envolvidos (cedente e cessionário) nominando seus representantes;

b) Objeto: identificar se cessão ou permuta, bem como a identificação do(s) servidor(es) cedido ou permutados;

c) Ônus: modalidade e definição a qual ente caberá o ônus da cessão/permuta;

d) Fundamentação Legal;

e) Prazo: definição do período de cessão ou permuta.

Art. 3º A cessão do servidor público do Município a outras esferas de governo ou a recepção de servidor detentor de cargo efetivo em outros órgãos e esferas dar-se-á:

I - Com ônus para o órgão cedente: quando o servidor cedido permanece percebendo sua remuneração normalmente, tendo os custos dessa cessão suportados pelo próprio órgão de origem;

II - Sem ônus para órgão cedente: quando o servidor cedido é afastado da folha de pagamento do órgão de origem, passando a perceber sua remuneração através do órgão de destino; ou;

III - Com ônus para o órgão cedente mediante ressarcimento: quando o servidor cedido permanece percebendo sua remuneração através do órgão de origem, porém os custos dessa cessão serão ressarcidos pelo órgão cessionário (destino) ao órgão cedente (de origem).

Art. 4º Em nenhuma hipótese haverá cessão de servidor público municipal sem que haja, concomitantemente:

I - Pedido formal subscrito pela autoridade cessionária;

II - Concordância expressa por parte da autoridade cedente; e

III – Expressa concordância do servidor cedido, o qual poderá ser contrário à efetivação da medida, de modo absolutamente discricionário, sem o que seu envio restará

obstaculizado.

Art. 5º A cessão de servidor para órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado ou de Município, bem como de suas autarquias, será efetivada mediante Termo de Cessão, conforme descrito no artigo 2º, IX desta Lei.

Art. 6º Somente servidores ocupantes de cargo público efetivo ou de emprego público permanente poderão ser cedidos, ficando vedada a cessão de servidores:

I – Que estejam em estágio probatório;

II – Ocupantes de cargos em comissão; e

III – Contratados por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento, por ato unilateral do cedente, do órgão ou entidade cessionária ou do servidor cedido.

§ 1º O retorno do servidor, quando no interesse do Município de Pirajuí, será realizado mediante notificação endereçada ao órgão ou entidade cessionária, e ao servidor cedido.

§ 2º Encerrada a cessão, o servidor cedido deverá reapresentar-se imediatamente ao órgão ou entidade onde lotado, sob pena de incorrer em falta injustificada e responder a processo administrativo disciplinar, para apuração da conduta.

Art. 8º Incumbe ao órgão ou entidade cessionária comunicar, mensalmente, ao departamento de recursos humanos do órgão ou entidade cedente, a frequência do servidor cedido, bem assim quaisquer ocorrências funcionais.

Parágrafo Único. Ao cessionário impõe-se o dever de indenizar, ao cedente, o custo correspondente ao contrato de trabalho do servidor cedido, inclusive verbas de natureza indenizatória decorrentes das especificidades das atividades executadas, previdenciária e fundiárias, se o caso.

Art. 9º Compete ao Departamento de Recursos Humanos do cessionário manter atualizadas as informações relativas à situação funcional do servidor cedido, inclusive no que se refere às férias, licenças, afastamentos etc.

Art. 10 - Aplicam-se as disposições desta lei às eventuais cessões, em curso, na data de sua entrada em vigor.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI nº 2814, de 27 de dezembro de 2022
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 114/2022, de 24.11.2022

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor R$ 390.219,02 (trezentos e noventa mil, duzentos e dezenove reais e dois centavos), referente a transferência de Recursos do Governo Federal relativo a Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal com Municípios e Estados.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 390.219,02 (trezentos e noventa mil, duzentos e dezenove reais e dois centavos), destinados para pagamento de Impostos Previdenciários assim descriminados:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.03.02	04.123.0012.2012.0000	31.90.13.00	Obrigações Patronais	R$ 390.219,02
			TOTAL	R$ 390.219,02

Art. 2º Constitui recurso ao crédito Adicional Especial o excesso de arrecadação no repasse do recurso Federal referente a repartição dos recursos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal com os Municípios.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI nº 2815, de 27 de dezembro de 2022
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 115/2022, de 14.12.2022

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor R$ 90.000,00 (noventa mil reais), referente a transferência de Recursos do Ministério da Cidadania através da Secretaria Nacional de Assistência Social.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na

Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinados para Investimento no Fundo Municipal de Assistência Social assim discriminados:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.07.01	08.244.0037.2039.0008	4490.52.00	Investimento – Material Permanente	R$ 90.000,00
			TOTAL	R$ 90.000,00

Art. 2º Constitui recurso ao crédito Adicional Especial o excesso de arrecadação no repasse do Ministério da Cidadania recurso Federal, destinados para Investimento, podendo realizar a aquisição de um bem destinado para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 2816, de 27 de dezembro de 2022
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 116/2022, de 16.12.2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 993.700,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				**993.700,00**
02 03 02	CONTABILIDADE, ALMOXARIFADO E PATRIMONIO			
119	28.841.0016.0016.0000	Amortização de Dívida		50.000,00
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA		F.R.:
	00100			
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
120	28.843.0017.0017.0000	Pagto Precatórios Judiciais		35.700,00
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		F.R.:
	00100			
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
121	28.845.0018.0018.0000	TRANSFERENCIAS DO PASEP		70.000,00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		F.R.:
	00100			
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 04 02	PRÉ ESCOLA			
143	12.365.0020.2020.0000	MANUTENÇÃO DA PRE ESCOLA		200.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.:
	00100			
	01	TESOURO		
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu		

02 04 03 ENSINO FUNDAMENTAL

159	12.361.0021.2021.0001	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	80.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:
	00200		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	220 004	Secretaria Educação - Transporte Alunos	
161	12.361.0021.2021.0001	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	60.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:
	00200		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	220 004	Secretaria Educação - Transporte Alunos	

02 04 03 ENSINO FUNDAMENTAL

166	12.361.0021.2021.0003	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 005
	00		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	220 003	FNDE- Progr.Nac. Transporte Escolar	
167	12.361.0021.2021.0003	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	8.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 005
	00		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	220 003	FNDE- Progr.Nac. Transporte Escolar	

02 04 06 MERENDA ESCOLAR

221	12.361.0026.2026.0002	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAME	60.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 005
	00		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	220 002	FNDE - Progr. Nac. Alimentação Escolar -	

02 05 02 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

257	27.812.0031.2032.0000	MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001
	00		
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
259	27.812.0031.2032.0000	MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001
	00		
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 05 03 FESTIVIDADES MUNICIPAIS

263	27.813.0032.2033.0000	MANUTENÇÃO DA MFESTIVIDADE MUNICIPAL	50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001
	00		
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
265	27.813.0032.2033.0000	MANUTENÇÃO DA MFESTIVIDADE MUNICIPAL	100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001

		00		
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	278	10.301.0033.2034.0001	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA	32.000,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.:
		00100		
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
	281	10.301.0033.2034.0003	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA	50.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:
		00100		
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
	282	10.301.0033.2034.0004	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA	50.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:
		00100		
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
	286	10.301.0033.2034.0011	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA	48.000,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.:
		00200		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		300 500	SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ESTADO	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **993.700,00**

Fontes de Recurso		
01	00	717.700,00
02	00	188.000,00
05	00	88.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI nº 2817, de 27 de dezembro de 2022
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 117/2022, de 20.12.2022

Altera o art. 1° da Lei n° 2.810, de 07 de outubro de 2022.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em relação ao artigo 1° da Lei Municipal n° 2810, de 07 de outubro de 2022, o quadro que lhe integra passará, doravante, à seguinte redação, em razão do acréscimo do repasse abaixo discriminado:

NOME	RECURSO	R$ MENSAL	R$ ANUAL
Santa Casa de Misericórdia - Manutenção do Pronto Socorro	01	193.000,00	2.316.000,00
Santa Casa de Misericórdia - Manutenção do Pronto Socorro – (PARCELA ÚNICA)	01		15.000,00
Santa Casa de Misericórdia - Manutenção do Pronto Socorro – (PARCELA ÚNICA)	01		70.000,00
Santa Casa de Misericórdia - Prestação de Serviço PSF	01		32.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Auxílio Obstetrícia, sendo valor por procedimento: · R$ 1.000,00 (partos naturais); · R$ 2.500,00 (partos cesáreas); e · R$ 2.000,00 (laqueaduras).	01		180.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Repasse Ministério da Saúde (SUS)	05	44.039,74	528.476,88
Santa Casa de Misericórdia - Manutenção do Pronto Socorro – Serviço de Verificação de Óbito	01	7.000,00	84.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Auxílio Ortopedia	01	10.000,00	120.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Repasse ref. Resolução SS n. 117/2022 – complementação de pagamento de cirurgias eletivas	02		202.583,98
Santa Casa de Misericórdia - Emendas Parlamentar Repasse Governo Federal	05		720.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Procedimentos MAC (Média e Alta Complexidade) – (PARCELA ÚNICA)	05		13.500,93
Santa Casa de Misericórdia – Repasse conforme Portaria nº 1329 de 31/05/2021 – (PARCELA ÚNICA)	05		49.500.00
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - Recurso Próprio.	01	11.333,33	136.000,00
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Recurso Próprio, parte referente a Coparticipação de Convênio.	01		945,00
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Convênio Estadual.	02		10.718,40
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Convênio Federal.	05		13.136,11
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Emenda Parlamentar Federal Custeio.	05		170.000,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Projeto da Equoterapia	01	24.901,00	298.812,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Repasse Subvenção para Manutenção na Entidade	01	2.000,00	24.000,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Recurso Próprio, parte referente a Coparticipação de Convênio	01	57,50	690,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Recurso Próprio – (PARCELA ÚNICA)	01		30.000,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Convênio Estadual.	02	1.664,80	19.977,60
ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS ASSOC PIRAJUÍ / BAURU	01	50% custeio transporte	368.151,25
ASSOCIAÇÃO AMIGOS UNIVERSITÁRIOS PIRAJUI/LINS	01	50% custeio transporte	135.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CAFELÂNDIA (Maio a Dezembro)	01	3.000,00	24.000,00
CLUBE DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ – Repasse Subvenção para Manutenção na Entidade.	01	2.000,00	24.000,00
CLUBE DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ - Recurso Próprio, parte referente a Coparticipação de Convênio.	01	300,00	3.600,00
CLUBE DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ – Convênio Estadual.	02	1.236,04	14.832,48
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – Repasse Subvenção para Manutenção na Entidade.	01	2.000,00	24.000,00
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – Recurso Próprio, parte referente a Coparticipação de Convênio.	01	57,50	690,00
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – Recurso Próprio – (PARCELA ÚNICA)	01		30.000,00
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – Recurso Convênio Estadual.	02	1.164,80	19.977,60

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/01/2022.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI nº 2818, de 27 de dezembro de 2022
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 118/2022, de 20.12.2022

Autoriza o chefe do executivo municipal a efetuar repasses a título de subvenções, as entidades que especifica e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses a título de subvenções, no exercício seguinte de 2023, às seguintes entidades:

NOME	RECURSO	R$ MENSAL	R$ ANUAL
Santa Casa de Misericórdia - Manutenção do Pronto Socorro	01	193.000,00	2.316.000,00
Santa Casa de Misericórdia - Prestação de Serviço PSF	01		64.000,00
Santa Casa de Misericórdia - Manutenção do Pronto Socorro – (PARCELA ÚNICA)	01		70.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Auxílio Obstetrícia, sendo valor por procedimento: · R$ 1.000,00 (partos naturais); · R$ 2.500,00 (partos cesáreas); · R$ 2.000,00 (laqueaduras); · R$ 500,00 (vasectomia).	01		180.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Repasse Ministério da Saúde (SUS)	05	44.039,74	528.476,88
Santa Casa de Misericórdia - Manutenção do Pronto Socorro – Serviço de Verificação de Óbito	01	7.000,00	84.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Auxílio Ortopedia	01	10.000,00	120.000,00
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - Recurso Próprio.	01	11.333,33	136.000,00
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Recurso Próprio, parte referente a Coparticipação de Convênio.	01		945,00
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Convênio Estadual.	02		10.718,40
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Convênio Federal.	05		13.136,11
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Projeto da Equoterapia	01	24.901,00	298.812,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Repasse Subvenção para Manutenção na Entidade	01	2.000,00	24.000,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Recurso Próprio, parte referente a Coparticipação de Convênio	01	57,50	690,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Convênio Estadual.	02	1.664,80	19.977,60
ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS ASSOC PIRAJUÍ / BAURU	01	50% custeio transporte	368.151,25
ASSOCIAÇÃO AMIGOS UNIVERSITÁRIOS PIRAJUI/LINS	01	50% custeio transporte	135.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CAFELÂNDIA (Janeiro a Dezembro)	01	3.000,00	24.000,00
CLUBE DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ – Repasse Subvenção para Manutenção na Entidade.	01	2.000,00	24.000,00
CLUBE DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ - Recurso Próprio, parte referente a Coparticipação de Convênio.	01	300,00	3.600,00
CLUBE DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ – Convênio Estadual.	02	1.236,04	14.832,48
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – Repasse Subvenção para Manutenção na Entidade.	01	2.000,00	24.000,00
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – Recurso Próprio, parte referente a Coparticipação de Convênio.	01	57,50	690,00
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – Recurso Convênio Estadual.	02	1.164,80	19.977,60

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI nº 2819, de 27 de dezembro de 2022

Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala

ref. Projeto de Lei do Executivo nº 119/2022, de 20.12.2022

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), referente a transferência de Recursos do Governo Estadual para Restruturação no Prédio da Saúde Municipal Posto de Saúde II.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), destinados para investimento na estrutura do Posto de Saúde II, assim descriminados:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.06.01	10.301.0033.2034.0024	3390.30.00	MATERIAIS P/ REFORMA POSTO SAUDE	98.089,13
02.06.01	10.301.0033.1009.0002	4490.51.00	MAO DE OBRA TELHADO POSTO SAÚDE	51.910,87
			TOTAL	150.000,00

Art. 2º Constitui recurso ao crédito Adicional Especial o excesso de arrecadação no repasse do recurso Estadual, destinados à Atenção Básica de Saúde.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI COMPLEMENTAR nº 019, de 27 de dezembro de 2022

Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. PLC n° 016/2022, de 23.11.2022

Dispõe sobre a alteração de referências salariais de servidores do Quadro de Pessoal do município de Pirajuí.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os Cargos Públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Pirajuí, abaixo discriminados, passarão a vigorar com as seguintes alterações de referências remuneratórias:

- Secretário(a) Municipal de Saúde, atualmente sob referência 09, passa à referência 10;

- Diretor(a) Executivo(a) de Saúde, atualmente sob a referência 08, passa à referência 09;

- Secretário(a) Municipal de Educação, atualmente sob a referência B, passa à referência A;

- Diretor(a) Executivo(a) de Educação, atualmente sob a referência 08, passa à referência 09; e

- Secretário(a) de Obras, atualmente referência 09, passa à referência 10.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pirajuí deverá proceder às alterações necessárias nos contratos de trabalho dos servidores investidos nos cargos acima referidos, adotando todas as providências necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei Complementar.

Art. 3º O Cálculo de estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro foi realizado nos termos do art. 16, Incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, restando por comprovado e demonstrado que as despesas com as alterações propostas estão em conformidade com os limites legais de gastos com pessoal, com a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual.

Art. 4º As alterações promovidas pelo disposto no Art. 1º da presente Lei Complementar importarão na indispensável atualização da tabela do Art. 11 da Lei Complementar Municipal n. 001, de 12 de fevereiro de 2021, que dispôs sobre a criação de Secretarias Municipais e suas correspondentes estruturas administrativas.

Art. 5º Esta lei retroagirá seus efeitos à partir de 1º de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Decretos

DECRETO Nº 3382, de 27 de dezembro de 2022 – LEI nº 2814/2022

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor R$ 390.219,02 (trezentos e noventa mil, duzentos e dezenove reais e dois centavos), referente a transferência de Recursos do Governo Federal relativo a Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal com Municípios e Estados.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 390.219,02 (trezentos e noventa mil, duzentos e dezenove reais e dois centavos), destinados para pagamento de Impostos Previdenciários assim descriminados:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.03.02	04.123.0012.2012.0000	31.90.13.00	Obrigações Patronais	R$ 390.219,02
			TOTAL	R$ 390.219,02

Art. 2º Constitui recurso ao crédito Adicional Especial o excesso de arrecadação no repasse do recurso Federal referente a repartição dos recursos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal com os Municípios.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DECRETO Nº 3383, de 27 de dezembro de 2022 – LEI nº 2815/2022

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor R$ 90.000,00 (noventa mil reais), referente a transferência de Recursos do Ministério da Cidadania através da Secretaria Nacional de Assistência Social.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na

Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinados para Investimento no Fundo Municipal de Assistência Social assim discriminados:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.07.01	08.244.0037.2039.0008	4490.52.00	Investimento – Material Permanente	R$ 90.000,00
			TOTAL	R$ 90.000,00

Art. 2º Constitui recurso ao crédito Adicional Especial o excesso de arrecadação no repasse do Ministério da Cidadania recurso Federal, destinados para Investimento, podendo realizar a aquisição de um bem destinado para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3384, de 27 de dezembro de 2022 – LEI nº 2816/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 993.700,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **993.700,00**

02 03 02 CONTABILIDADE, ALMOXARIFADO E PATRIMONIO

119	28.841.0016.0016.0000	Amortização de Dívida	50.000,00
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
120	28.843.0017.0017.0000	Pagto Precatórios Judiciais	35.700,00
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
121	28.845.0018.0018.0000	TRANSFERENCIAS DO PASEP	70.000,00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 02 PRÉ ESCOLA

143	12.365.0020.2020.0000	MANUTENÇÃO DA PRE ESCOLA	200.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	

02 04 03 ENSINO FUNDAMENTAL

159	12.361.0021.2021.0001	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	80.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	220 004	Secretaria Educação - Transporte Alunos	
161	12.361.0021.2021.0001	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	60.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	220 004	Secretaria Educação - Transporte Alunos	

02 04 03 ENSINO FUNDAMENTAL

166	12.361.0021.2021.0003	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	220 003	FNDE- Progr.Nac. Transporte Escolar	
167	12.361.0021.2021.0003	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	8.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	220 003	FNDE- Progr.Nac. Transporte Escolar	

02 04 06 MERENDA ESCOLAR

221	12.361.0026.2026.0002	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAME	60.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	220 002	FNDE - Progr. Nac. Alimentação Escolar -	

02 05 02 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

257	27.812.0031.2032.0000	MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
259	27.812.0031.2032.0000	MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 05 03 FESTIVIDADES MUNICIPAIS

263	27.813.0032.2033.0000	MANUTENÇÃO DA MFESTIVIDADE MUNICIPAL	50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
265	27.813.0032.2033.0000	MANUTENÇÃO DA MFESTIVIDADE MUNICIPAL	100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00

		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	278	10.301.0033.2034.0001	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA	32.000,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
	281	10.301.0033.2034.0003	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA	50.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
	282	10.301.0033.2034.0004	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA	50.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
	286	10.301.0033.2034.0011	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA	48.000,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 00200
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		300 500	SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ESTADO	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		**993.700,00**
Fontes de Recurso		
01	00	717.700,00
02	00	188.000,00
05	00	88.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3385, de 27 de dezembro de 2022 – LEI nº 2819/2022

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), referente a transferência de Recursos do Governo Estadual para Restruturação no Prédio da Saúde Municipal Posto de Saúde II.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), destinados para investimento na estrutura do Posto de Saúde II, assim descriminados:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.06.01	10.301.0033.2034.0024	3390.30.00	MATERIAIS P/ REFORMA POSTO SAUDE	98.089,13
02.06.01	10.301.0033.1009.0002	4490.51.00	MAO DE OBRA TELHADO POSTO SAÚDE	51.910,87
			TOTAL	150.000,00

Art. 2º Constitui recurso ao crédito Adicional Especial o excesso de arrecadação no repasse do recurso Estadual, destinados à Atenção Básica de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no **PROCESSO N° 096/2022**, **AUTORIZO** a contratação direta com as **EMPRESAS: MATTAR E MATTAR COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS LTDA.**, CNPJ nº 38.983.946/0001-98, com sede na Rua Primavera nº 3.823 – Bairro Loteamento Primavera – CEP 15.500-150 – Votuporanga – SP, **KAE ESCALIANTE COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA.**, CNPJ nº 67.867.911/0001-91, com sede na Praça João Augusto Ribeiro nº 39 – Bairro Centro – CEP 16.600-021 – Pirajuí – SP, **PAULO GIBERTO BARROS**, CNPJ nº 28.302.062/0001-77, com sede na Rua Oswaldo Cruz nº 212 – Bairro Vila Moreira – CEP 15.030-400 – São José do Rio Preto – SP e **MAGAZINE MARINI NOGUEIRA LTDA.**, CNPJ nº 00.691.574/0001-53, com sede na Rua Pedro San Miguel nº 592 – Bairro Jardim Primavera – CEP 16.204-125 – Birigui – SP, por dispensa de licitação, que tem por objeto a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes destinados a Implantação do **PROGRAMA COZINHALIMENTO,** para a Secretaria de Assistência Social do Município de Pirajuí.

RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

AUTORIZO, outrossim, a despesa no valor total de R$ 9.633,50 (nove mil e seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela Secretaria de Fazenda.

PIRAJUÍ, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.
CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

.....